

DECRETO N° 2535/2012

Súmula: Estabelece normas gerais para o RECADASTRAMENTO do Executivo e Autarquias dos servidores ativos, aposentados e seus dependentes vinculados ao R.P.P.S. do município de Colombo.

O Prefeito Municipal de Colombo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º da Lei 10.887/2004, e:

I – considerando a necessidade permanente de manter base cadastral completa e atualizada periodicamente, dos beneficiários do regime próprio de previdência social, na forma do Artigo 9º, inc. II da Lei 10.887/2004, e que para esse fim se faz necessária a identificação dos mesmos e, também, o cadastramento das informações relativas aos dependentes previdenciários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, dos dados funcionais dos servidores ativos, da atualização de dados cadastrais de todos os beneficiários, bem como das demais informações necessárias à administração do R.P.P.S.; e considerando a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que as informações dos beneficiários formam a base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para a preparação dos requerimentos de compensação previdenciária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais para a realização do Recadastramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, respectivamente nos termos da legislação supracitada, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretária Municipal da Administração e à Diretora-Superintendente da Colombo Previdência, com fulcro no Parágrafo Único do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, para estabelecer normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata este Decreto, através de instruções contidas no sitio da Prefeitura de Colombo, disponível em www.colombo.pr.gov.br.

Art. 3º O Recadastramento dos aposentados e pensionistas será realizado na sede da Colombo Previdência, situado na Rua Francisco Busato nº 8026, Centro, Colombo - PR, no prazo conforme artigo 5º.

Parágrafo Único: O Recadastramento dos servidores ativos será realizado no Departamento de Recursos Humanos sito à Rua. Padre Francisco Bonato nº 560 – Edifício Ubaldino Motim, 4º Andar, Centro – Colombo – PR, conforme cronograma constante do anexo IV.

Art. 4º O Recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio servidor ativo, aposentado ou pensionista, mediante a apresentação dos seguintes documentos: do original e cópia da sua cédula de identidade (RG); original e cópia do seu cartão de identificação de contribuinte (CIC,CPF); comprovante de residência em nome do servidor (conta recente de luz, água ou telefone); 01 foto 3x4 recente; cópia e original da certidão de nascimento; cópia e original da certidão de casamento ou declaração de união estável devidamente registrada em cartório; cópia e original da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos e de filhos portadores de deficiência; declaração de bens, conforme anexo I ou cópia da Declaração anual do Imposto de Renda; declaração de não acumulação ilegal de funções ou cargos públicos, conforme anexo II e comprovante de todos os serviços anteriores (cópias da CTPS ou certidões).

Parágrafo 1º: No caso de servidores ou empregados públicos que acumulem cargo, função ou emprego públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Parágrafo 2º: Aqueles que são isentos de prestar a Declaração Anual do IRPF, deverão apresentar declaração de bens constante do anexo I.

Parágrafo 3º: Aqueles que são obrigados a prestar a Declaração Anual do IRPF deverão apresentar cópia da declaração apresentada no ano do respectivo recadastramento.

Art. 5º O Recadastramento do ano de 2012 será efetuado no período de 01/09/2012 à 30/11/2012.

Parágrafo 1º: Os recadastramentos posteriores dos servidores ativos serão realizados sempre a cada dois anos, no período de 01 janeiro a 30 de junho, conforme cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º: O recadastramento dos aposentados e pensionistas será realizado anualmente, no período de 01 de janeiro a 30 de junho, conforme determinação do Colombo Previdência.

Art. 6º O recadastramento de aposentados e pensionistas residentes em outros Municípios ou Estados, e que não puderem comparecer ao recadastramento, deverão em caráter excepcional encaminhar ao Colombo Previdência, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação, traslado de escritura pública de declaração

lavrado por tabelião de notas, devendo conter declaração de vida e declaração de estado civil, datado do período do cadastramento, sem prejuízo das exigências do artigo 4º.

Artigo 7º - Responderá penal e administrativamente o servidor, empregado público que, no cadastramento, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º Os servidores ativos, aposentados ou pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização do cadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar da Assistência Social da Colombo Previdência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, juntando ao pedido atestado médico, que comprove sua condição.

Art. 9º Os aposentados ou pensionistas residentes fora do país deverão apresentar ao Colombo Previdência, declaração original de vida expedido pela embaixada, ou consulado do Brasil, nos países onde tenham fixado residência ou domicílio, sem prejuízo das exigências do artigo 4º.

Art. 10 Os tutores e curadores dos aposentados ou pensionistas, quando do cadastramento, deverão apresentar cópia autenticada do documento da tutela ou curatela, expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data do cadastramento, pelo Juízo que a deferiu.

Art. 11 O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 12 Cabe aos órgãos da Administração Pública integrantes do Poder Executivo e Autarquias, no âmbito de suas competências, colaborar e participar ativamente do processo de cadastramento, promovendo atitudes que visem facilitar a divulgação e execução do cadastramento, indicando, quando solicitado, servidores de sua unidade administrativa para acompanhamento e orientação dos demais servidores, bem como auxílio em outros atos necessários ao cadastramento.

Art. 13 Findo o período de cadastramento, ficará suspenso, até a sua efetiva regularização, o pagamento da remuneração dos servidores ativos, proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas que não se cadastrarem, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 5º, e com o cronograma constante do anexo IV.

Art. 14 É dever permanente dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao regime próprio de previdência social manter seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com a maior brevidade possível sempre que os dados forem alterados, mesmo após o encerramento do Cadastro, especialmente no que se refere às informações relativas aos dependentes previdenciários e informações necessários à Administração Pública para

subsidiar a implementação e execução da política municipal de gestão de pessoas, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos.

Art. 15 O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução deste decreto, por instrução normativa.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo
Em 15 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro(a),
estado civil _____, portador(a) do RG _____
e CPF _____, declaro nos termos do Artigo 13, parágrafo
1º e 2º da Lei Federal nº 8.429/92, que sou possuidor(a) dos seguintes bens:

MÓVEIS (Veículos, Caderneta de Poupança, etc.):

IMÓVEIS (Terreno, Casa, Apartamento, etc. incluindo metragem e localização):

SEMOVENTES (Animais de Raça, com valor Patrimonial Significativo):

Colombo, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu _____, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido(a) de exercer função, cargo ou emprego público.

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO estou LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colombo qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Colombo, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do Servidor)

ANEXO III

DOCUMENTOS RECEBIDOS DO SERVIDOR PARA FINS DE
RECADASTRAMENTO,

Decreto nº. 2535/2012

NOME DO SERVIDOR: _____.

MATRICULA: _____. Segundo padrão, se houver: _____.

CARGO: _____.

LOTAÇÃO: _____.

DOCUMENTOS ENTREGUES	VISTO SERVIDOR
Cópia da sua cédula de identidade	
Cópia do seu cartão de identificação de contribuinte (CPF)	
Comprovante de residência em nome do servidor (conta recente de luz, água ou telefone)	
01 foto 3x4 recente	
Cópia da certidão de nascimento	
Cópia certidão de casamento ou declaração de união estável devidamente registrada em cartório	
Cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos e de filhos portadores de deficiência	
Declaração de bens, conforme anexo I ou cópia da Declaração anual do Imposto de Renda entregue em 2012	
Declaração de não acumulação ilegal de funções ou cargos públicos, conforme anexo II	
Comprovante de todos os serviços anteriores (cópias da CTPS ou certidões)	

Colombo, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do Servidor)

COMPROVANTE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nos termos do art. 4º. do
Decreto nº. 2535/2012.

RECEBIDO POR: _____

Colombo, _____ de _____ de 2012.